



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 183/2021, de 27 de agosto de 2.021

Dispõe sobre a suspensão temporária da Lei Municipal nº 1.238, de 17 de fevereiro de 2021, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos de provimentos efetivos ativos, inativos, pensionistas, bem como, aos servidores do quadro do Magistério e cargos de provimento em comissão.*”.

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 65, IX da Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO a recomendação da Associação dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná- AMSOP, datada de 26 de agosto de 2021 – Ofício Circular nº 20/2021;

CONSIDERANDO os precedentes do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL exarados nas ADIs 6450 e 6525, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes e que declararam constitucional a vedação de concessão de qualquer reajuste, revisão ou majoração de verba salarial ao funcionalismo público, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020; e

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos de Reclamação (RCL) nº 48538, ajuizada pelo Município de Paranaíba e que reconheceu, através de Decisão Monocrática, a constitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020, assim como fixou o entendimento em relação a vedação da concessão de reposição inflacionária aos servidores da Administração, até a data de 31 de dezembro de 2021, cassando a orientação/decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), exarada nos processos de Consulta nº s 447230/20 e 96972/21;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária da Lei Municipal nº 1.238, de 17 de fevereiro de 2021, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos de provimentos efetivos ativos, inativos, pensionistas, bem como, aos servidores do quadro do Magistério e cargos de provimento em comissão*”

Parágrafo único. A suspensão permanecerá durante o período de emergência de saúde pública, consoante a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Havendo salários inferiores ao piso da categoria, serão pagos complementarmente como diferença até alcançar piso nacional.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior abrange todos os servidores contemplados com a reposição dos vencimentos previstos na Lei Municipal nº 1.238/2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pérola D'Oeste - PR, em 27 de agosto de 2021.

EDSOM LUIZ BAGETTI
PREFEITO MUNICIPAL